



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 123**  
**30 JUN 2011**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- SEM REGISTRO

<h2 style="text-align: center;">IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</h2>
--

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGODRIA GERAL:**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC:**

**RESENHA DE PORTARIA Nº. 036/11/PADS – CorCPC.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA do 20º BPM

ACUSADOS: CB PM RG 13892 LUIS CARLOS SANATRÉM MENDES e SD PM RG 36458 THÉRCIO JÚNIOR PINHEIRO DE LIMA ambos do 20º BPM.

FATO: Face ao disposto nos autos do documento encaminhado para a Corregedoria por DERFESON BASTOS DA SILVA e anexos

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém – PA, 21 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

**RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 193/11 - CorCPC**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 10848 ISAAC MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA do 1º BPM;

FATO: Face ao disposto no Ofício nº 061/11/MP-1PJDH e denuncia formulada pelo nacional OCIMAR MARCELO SOUZA DE CARVALHO, acostados a presente portaria, contra Policiais Militares e o PM Reformado JOÃO HENRIQUE CABRAL SAMPAIO

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 20 de Junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 196/11 - CorCPC**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25527 VALTER PEREIRA LOBATO do 1º BPM

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 399/2011.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 197/11 - CorCPC**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 10251 ROSILDO NAZARENO POTTER DA ROSA do 10º BPM

FATO: Face ao disposto no MEM. nº 198/2010-SID/Cor Geral e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 198/11 - CorCPC**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9021 ROBERTO CÉSAR SOARES DA COSTA do 1º BPM

FATO: Face ao disposto no MEM nº 207/2010-SID/Cor Geral, BOPM Nº 561/2010 como vítima ALEX ALMEIDA JACQUES e anexos

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 199/11 - CorCPC**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10509 ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA do 1º BPM

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 427/2011, vítima MAX CARLOS SARMENTO DE CASTRO e anexos

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 200/11 - CorCPC**

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 35509 ZARYFF SAID DE LIMA do 2º BPM

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 425/2011, vítima ANTÔNIA IRNACLEY SANTOS ALMEIDA e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 201/11 - CorCPC**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19920 FABIO TEIXEIRA BATISTA do 20º BPM

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 435/2011, vítima ABRAÃO OLIVEIRA DA COSTA e anexos,

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 202/11 - CorCPC**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9613 LAÉRCIO CERVEIRA FILHO do 1º BPM

FATO: Face ao disposto no BOPM Nº 439/2011, vítima MARIA DE FÁTIMA CARDOSO e anexos,

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de Junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 007/11-CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 13687 NAZARENO MONTEIRO DE SOUZA do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Maria Jessy Ladislau da Costa, de que, em tese, seu filho após ser detido por policiais militares foi agredido fisicamente.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar na ação perpetrada pelo 3º SGT PM RG 13898 NILTON CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA e SD PM RG 35345 LUIZ AUGUSTO COSTA MARTIN JÚNIOR ambos do 1º BPM, que resultou na prisão dos nacionais: Valdecir de Souza Fonseca e Luciano Brígido de Assis Costa, que foram encontrados em estado de flagrância, em razão da acusação de terem subtraído indevidamente uma bicicleta bike, azul, com inscrição BMX/PRO, de propriedade de Sara Correia da Silva. Fato ocorrido em 14 de março de 2010, na Rua do Canal São Joaquim, bairro da Sacramenta, Belém-PA;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 22 de junho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 088/11-CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado 3º SGT PM RG 17690 ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Daniel Vitor Saldanha Pereira, de que, em tese, teria no dia 29 de janeiro de 2011, por volta das 12h, sido agredido fisicamente por policial militar.

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime, bem como, indícios de transgressão da disciplina policial militar na conduta perpetrada pelo SD PM RG 36328 ROGÉRIO LEÃO BARBOSA do 20º BPM, que resultou em lesões corporais no Militar de Aeronáutica - 3º SGT RG 501338 DANIEL VITOR SALDANHA PEREIRA, fato ocorrido em 29 de janeiro de 2011, por volta de 12h20min, na Av. Augusto Montenegro, às proximidades do supermercado líder;

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 36328 ROGÉRIO LEÃO BARBOSA do 20º BPM. Providencie a CorCPC;

3 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual.

Providencie a CorCPC;

4 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.  
Belém-PA, 21 de junho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA Nº 108/2011 – SIND/CorCME.**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22616 JOÃO ALFREDO VIANA DA SILVA MELO do BPCHQ;

FATO: apurar os fatos relatados pelo Sr. Klebson Aguiar Melo, envolvendo um policial militar da ROTAM, o qual no dia 21 de abril de 2011, por volta das 16h00min, no momento de uma abordagem em via publica, teria cometido agressões físicas e outras arbitrariedades ao referido cidadão, conforme documentação anexa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 21 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND. Nº 051/2011-CorCME**

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 1º SGT PM RG 11645 ROSENI DO ROSÁRIO CRUZ DA LUZ do BPGDA;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º SGT RG 16111 WILLIAMS JOSÉ BATISTA DOS SANTOS do BPCHOQUE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 013/2011 – CorCME.**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22616 JOÃO ALFREDO VIANA DE MELO E SILVA do BPCHOQUE.

INTERESSADOS: 3º SGT PM ADILSON DA SILVA FARIAS, 3º SGT PM RUBENS MOREIRA TAVARES, CB PM EDINALDO BARBOSA DE MORAES, CB PM ERNESTO DA SILVA JANAÚ, CB PM LUIZ CARLOS SOUZA CUIMAR e CB PM JOEL DO ROSÁRIO PARENTE todos da CCS/QCG a disposição do CIOP.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que os policiais militares 3º SGT PM ADILSON DA SILVA FARIAS, 3º SGT PM RUBENS MOREIRA TAVARES, CB PM EDINALDO BARBOSA DE MORAES, CB PM ERNESTO DA SILVA JANAÚ, CB PM LUIZ CARLOS SOUZA CUIMAR e CB PM JOEL DO ROSÁRIO PARENTE, apresentaram motivos plausíveis para justificar o não comparecimento em uma reunião ocorrida no dia 07 de dezembro de 2010, no auditório do CIOP, não incidindo desta forma, em transgressão da disciplina policial militar;

2 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 016/2011 – CorCME.**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22793 ROCIMAR FRANCISCO DA FONSECA GARCIA do GRAER.

INTERESSADO: CB PM RG 25677 ESTER PEREIRA NOVAES e CB PM RG 32305 CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL ambos da CCS/QCG à disposição do CIOP.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que não há transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos CB PM RG 25677 ESTER PEREIRA NOVAES e CB PM RG 32305 CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL, uma vez ter sido comprovado que as faltas funcionais ocorridas nos dias 13, 20 e 28 de junho de 2010, no CIOP, se deram por motivo de força maior, incidindo assim, em causa de justificação, conforme inciso V do art. 34 da Lei nº 6833/06;

2 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 023/2011 – CorCME.**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 12447 RICARDO RÔMULO DOS SANTOS RIBEIRO da CIOP.

INTERESSADOS: CB PM RG 23951 GEAN FRANCISCO HOLANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO e CB PM RG 20003 EDIVALDO SIQUEIRA LOBATO ambos da CCS/QCG à disposição do CIOP.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que em relação às faltas de serviço de Atendimento de Chamadas de Emergência do telefone 190 do CIOP, nos dias 01 e 04/07/2010 e 04/07/2010, atribuídas, respectivamente, aos CB PM RG 23951 GEAN FRANCISCO HOLANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO e CB PM RG 20003 EDIVALDO SIQUEIRA LOBATO, não há de se imputar transgressão da disciplina policial militar a nenhum dos militares, uma vez que em relação ao primeiro, este estava dispensado do serviço para exercer outra atividade neste período; e em relação ao segundo, este se encontrava enfermo e devidamente amparado por atestado médico homologado;

2 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 025/2011 – CorCME.**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17824 JOSÉ EDSON DIAS DA SILVA do GRAER.

INTERESSADOS: CB PM RG SANDRA DO SOCORRO CARDOSO DOS SANTOS e CB PM ALEXANDRE ROBSON DOS SANTOS BEZERRA da CCS/QCG à disposição do CIOP.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que o conjunto probatório mostrou-se insuficiente para se imputar transgressão da disciplina policial militar em desfavor da CB PM RG SANDRA DO SOCORRO CARDOSO DOS SANTOS, bem como, demonstrou que o CB PM ALEXANDRE ROBSON DOS SANTOS BEZERRA, encontrava-se dispensado das escalas de serviço dos dias 01 e 04 de julho de 2010, conforme solicitado através de parte no dia 28 de junho de 2010;

2 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 028/2010 – CorCME.**

PRESIDENTE: MAJ PM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, do CME.

INTERESSADO: CB PM RG 18051 IOKANAM SIQUEIRA TORRES do BPGDA.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

1- Concordar com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS uma vez que o conjunto probatório mostrou-se suficiente para se imputar transgressão da disciplina policial militar em favor do CB PM RG 18051 IOKANAM SIQUEIRA TORRES, por ter usado de má-fé e se apropriado indevidamente de valores da pensão alimentícia, uma vez que induziu ao erro seu filho, IOKANÃ JÚNIOR, ao dizer que a referida pensão já estava suspensa, por esse ter atingido a maioridade, momento em que o Acusado solicitou o cartão e a senha informando que iria reativar a conta bancária, porém não o fez, permanecendo com o objeto em seu poder, somente devolvendo à Genitora de IOKANÃ JÚNIOR, Srª SUELY OLIVEIRA GUIMARÃES, na presença de um Oficial Superior da PMPA, momento em que confirmou que realizou os saques indevidos;

2- Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza "GRAVE", Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o disciplinado não usou os meio legais para extinção da pensão alimentícia, e sim, usou de má-fé, usando inclusive o nome da Corporação para justificar seus atos perante a Sra. SUELY OLIVEIRA GUIMARÃES; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o Disciplinado induziu ao erro seu filho IOKANÃ JÚNIOR deixando de fornecer os valores legais de alimentos determinados pela Justiça; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, também é definido como crime;

3- Deixar de sancionar o CB PM RG 18051 IOKANAM SIQUEIRA TORRES, por não mais pertencer à circunscrição da CorCME;

4- Encaminhar a 1ª via dos autos à CorCPE, em virtude de o militar disciplinado pertencer atualmente ao BPGDA. Providencie a CorCME;



5- Solicitar a publicação desta Decisão em Boletim Geral ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

6- Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

7- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 045/2011 – CorCME.**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19477 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES do GRAER.

INTERESSADO: SD PM RG 34697 ADEMIR DO COUTO COSTA do BPOT.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que não há como se atribuir crime ou transgressão da disciplina policial militar ao SD PM RG 34697 ADEMIR DO COUTO COSTA do BPOT, uma vez que a suposta vítima, o Sr. ADAILTON PAES DE OLIVEIRA, manifestou desinteresse em prosseguir com a denúncia, prejudicando a apuração do fato ocorrido no dia 02 de setembro de 2010, e narrados no BOPM nº 059/2010-CorCPR III;

2 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 048/2010 – CorCME.**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30329 MAIQUEL DA SILVEIRA RODRIGUES do RPMONT.

INTERESSADO: SD PM RG 34684 ELBERTON VILHENA COSTA do BPOT.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que em relação aos fatos ocorridos no dia 29 de julho de 2010, na Base GEFRON-PMMT, no município Porto Esperidião, envolvendo o SD PM RG 34684 ELBERTON VILHENA COSTA, de folga, que teria se retirado da referida Base sem autorização, não se vislumbram indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, por insuficiência no conjunto probatório, bem como, pelas contradições apresentadas nas declarações das testemunhas, em que não fica cristalino se caso os policiais que estavam de folga desejassem se retirar da Base deveriam informar ao Oficial Intermediário, que também estava de folga e em outra localidade (FIs 23) ou se somente poderiam deixar um número telefônico de contato (FIs 27);

2 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 059/2010 – CorCME.**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18069 WILLAMS ANTONIO DAMASCENO CHAGAS da CIPC.

INTERESSADO: 3º SGT PM RG 20703 PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO BARRETO da CCS/QCG à disposição do CIOP.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que houve transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 20703 PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO BARRETO, por ter no dia 22 de novembro de 2010, por volta de 21h20min, na Rodovia Augusto Montenegro, próximo ao Residencial José Homobono I, ao atender uma ocorrência de levantamento de local de acidente de trânsito envolvendo a motocicleta Honda/CG 150 Titan ESD, de placa NSL 4008, de propriedade da Srª Jandira Cohen Pereira, que estava sendo conduzida por seu filho Rafael Cohen Pereira e um veículo particular, conduzido pelo senhor Max Alberto dos Santos Araújo, deixado de tomar as providências necessárias relativas ao caso, com inobservância do dever de cuidado, visto que após o levantamento de acidente de trânsito, a mencionada motocicleta não foi mais encontrada, concorrendo com seus atos para prejuízos patrimoniais a terceiros;

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, visto que gerou grandes transtornos ao andamento do serviço, conforme inciso V, § 2º da referida Lei. Quanto ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, visto que há registro de

punições disciplinares em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois o Disciplinado declara que solicitou ao porteiro do condomínio para que guardasse a motocicleta até que algum familiar a vítima fizesse procuração; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhe é desfavorável, posto que o disciplinado deixou de tomar providências de praxe em casos que envolvem acidentes de trânsito; as consequências que dela possam advir lhe são desfavoráveis, visto que trouxe prejuízos patrimoniais a terceiros, com a subtração do bem;

3 – **Sancionar** o 3º SGT PM RG 20703 PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO BARRETO da CCS/QCG à disposição do CLOP, por incorrer na transgressão da disciplina policial militar prevista nos incisos XXIV, LVIII, LIX e CVIII do art. 37 c/c os incisos IV, VII, IX, XX e XXVII do art. 18, com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35 e sem circunstâncias agravantes do art. 36, tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. **Fica PRESO por 13 (treze) dias**, ingressa no comportamento BOM;

4 – Providencie o Comandante da CCS/QCG, intimar o Disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar, bem como, remeter a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

5 – Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

6 – Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

7 – Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

#### **HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 067/2010 – CorCME**

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 067/2010 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15067 SÉRGIO RICARDO SOUSA DE JESUS do BPOT.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos constante do BOPM nº 442/10-REGISTRO-CORREGEDORIA.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

#### **RESOLVE:**

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância de que não há no conjunto probatório indícios suficientes que indiquem a prática de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 3º SGT PM RG 20618 PAULO SIDNEY OLIVEIRA ALVES do RPMONT, pelos fatos ocorridos no dia 06 de maio de 2010, na Passagem Coletiva, bairro Coqueiro - Ananindeua, envolvendo o Sr. CARLOS AUGUSTO CARNEIRO DA COSTA;

2- Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3- Arquivar cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4- Arquivar os autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO: (NOTA PARA BG Nº 031/2011 – CorCME)**

**REF.: PORTARIA DE PADS Nº 040/2011 – PADS - CorCME.**

Retifico a publicação da Portaria de sobrestamento do PADS nº 040/2011-PADS-CORCME, de 10 de junho de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 115 de 16 de junho de 2011, por ter saído com incorreção.

**ONDE SE LÊ:**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 040/2011-CORCME.**

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 18069 WILLAMS ANTÔNIO DAMASCENO CHAGAS da CIPC, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 040/10-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude da 3º SGT PM ANA LUCIA encontrar-se de Licença Especial, conforme exposto no Ofício nº 192/11 – P1.

**RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 040/2010-PADS/CorCME, no período de 12 de maio a 12 de junho de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**LEIA-SE:**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 040/2011-CORCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 3º SGT PM RG 25918 ANA LÚCIA DE LIMA BARROS da CIPC, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 040/11-PADS/CorCME, no entanto a referida graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de encontrar-se em gozo de férias regulamentar, conforme exposto no Ofício nº 192/11 – P1.

**RESOLVE:**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 123 – 30 JUN 2011**

---

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 040/2011-PADS/CorCME, no período de 12 de maio a 12 de junho de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 019/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33500 MARCEL DE JESUS DUARTE WANZELER do 21º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: BOPM 268/11 CORGERAL, de 11 de abril de 2011, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM  
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 020/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA do 21º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Of. nº 275/11 SDDH, de 10 de maio de 2011; BOPM 339/11 CORGERAL, de 05 de maio de 2011; BO nº 00029/2011.002488-3 UP MARITUBA, de 21 de abril de 2011, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM  
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 021/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 12988 ABEL LOURENÇO ZEMERO DOS SANTOS do 6º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 123 – 30 JUN 2011**

---

FATO: Of. nº 019/11 1ª PJM, de 04 de maio de 2011, em anexo representação dos fatos narrado pelo Sr. St BM ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 022/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA do 21º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Of. nº 0089/2011/OUV/SSP/PA, de 18 de fevereiro de 2011 e anexo, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 023/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE O. PEREIRA do 6º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: BOPM Nº395/2011-CorGERAL, de 24 de Maio de 2011, e ANEXOS.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de Junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 024/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES do CPRM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: BOPM 116/2011-CorGERAL, de 11 de Fevereiro de 2011 e anexo, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de Junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 025/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA da 2ª CIPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: BOPM 255/2011-CorGERAL, de 05 de Abril de 2011, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de Junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM  
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 026/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 7731 ARIOSVALDO NASCIMENTO SILVA do 6º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: BOPM Nº364/2011-CorGERAL, 13 de Maio de 2011 e anexo.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de Junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM  
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 027/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 33457 LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES do 6º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Of. nº 209 /2011-MP de 20 MAIO 2011 e anexo, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM  
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 028/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS do 6º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Mem 091/11-SID/CorGERAL, 29 de Março de 2011 e anexo.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de Junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM  
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 029/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO do 6º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Mem. nº 175/11-C.LOG/CPRM, 23 FEV 2011, e ANEXOS.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de Junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 130/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: CAP QOPM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA do 6º BPM;

FATO: no OF. 13/09 – C.EST- CPRM DE 11 DE JANEIRO DE 2011 E ANEXO, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 131/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: CAP PM RG 29191 MARCELO FABRÍCIO DA C. ALBUQUERQUE do 21º BPM;

FATO: OF. 222/11 –OG/AOB-PA DE 21 de março de 2011, conforme depoimento do senhor JAIME JAIR GOMES, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 132/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 7937 WALDECI RAIMUNDO DE MORAES FURTADO do 21º BPM;

FATO: Mem 071/11/C.EST – CPRM DE 31 de março de 2011 E ANEXO, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 133/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 13936 EDSON RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS do 6º BPM;

FATO: BOPM Nº 419 / 02 JUN 09 e seus anexos, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.



Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 134/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20079 RONALDO RIBEIRO DE CASTILHO do 6º BPM (25º BPM);

FATO: BOPM nº 375/2009, de 19 MAI 09, e seus anexos,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 135/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18276 GEDIEL DOS SANTOS GOUVEIA do 21º BPM;

FATO: OF. 290/11 – DEAM de 17 de fevereiro de 2011 e ANEXO BOPM  
35/2011.000251-4, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 136/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA do 6º BPM;

FATO: Mem 904/10-CORCPC/DV de 05 de outubro de 2010 e ANEXOS, acostado a  
presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 137/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 15291 DOMINGOS FERREIRA DA COSTA do 6º BPM

FATO: OF. 018/11/6º PJCRIM de 12 de abril de 2011 e ANEXOS, acostado a presente  
Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 138/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 11910 CAMILO CEZAR DO NASCIMENTO FERREIRA do 6º BPM;

FATO: BOPM 436/2011, de 06 de Junho de 2011, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 139/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21461 BENEDITO PINTO DA SILVA do 6º BPM;  
FATO:BOPM 437/2011, de 06 de Junho de 2011, acostado a presente Portaria;  
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 140/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 13590 RAIMUNDO DE MORAES LEAL da 2ª CIPM  
FATO:BOPM 411/2011, de 30 de Maio de 2011, acostado a presente Portaria;  
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 141/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 25020 LILIANA DOS SANTOS CARVALHO do 6º BPM  
FATO:BOPM 337/2011, de 04 de Maio de 2011, acostado a presente Portaria;  
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 142/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 9799 NATALINO CLEIBE CARDOSO da CIPRV;  
FATO:BOPM 362/2011, de 13 de Maio de 2011, acostado a presente Portaria;  
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 143/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 13079 WILLIAMS DE OLIVEIRA DAMASCENO do 6º BPM;  
FATO:BOPM 301/2011, de 18 de Abril de 2011, acostado a presente Portaria;  
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 144/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 19075 TITO SILVA PONTES do 6º BPM;  
FATO:BOPM 372/2011, de 17 de Maio de 2011, acostado a presente Portaria;  
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 145/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23276 JOSÉ IRAN PONTES ARAUJO do 6º BPM;  
FATO:BOPM 275/2011, de 18 de Maio de 2011, acostado a presente Portaria;  
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 146/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23177 MARIA RISOLETA MORAES COSTA do 6º BPM;  
FATO:BOPM 327/2011, de 29 de Abril de 2011, acostado a presente Portaria;  
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 147/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 16363 ALCIDES ARAÚJO DA SILVA do 21º BPM;  
FATO:BOPM 270/2011, de 12 de Abril de 2011, acostado a presente Portaria;  
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 148/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 12170 SILEIDE FRANCO DANTAS do 6º BPM;  
FATO: no IPL 9/2010.000382-0, de 18 de março 2010 e anexo, acostado a presente  
Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.  
Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 149/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 1º TEN PM RG 33513 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER do 6º BPM  
FATO: BOPM 314/2011, de 26 de Abril de 2011, acostado a presente Portaria;  
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.  
Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 150/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 33509 MÁRIO JOSÉ MARTINS JUNIOR do 21º BPM;  
FATO: IPL 29/2010.000439-7 de 21 DEZ 2010 e anexo, acostado a presente Portaria;  
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.  
Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 151/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24539 CINEIVALDO FARIAS DOS SANTOS do 6º BPM;  
FATO: BOPM 247/2011, de 04 de Abril de 2011, acostado a presente Portaria;  
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.  
Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 152/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 12524 LUIZ VAZ BRASIL da CIPRV;  
FATO: BOPM 308/2011, de 25 de Abril de 2011, acostado a presente Portaria;  
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.  
Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 153/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23339 JOELSON ANTONIO DA SILVA MORAES do 6º BPM;  
FATO: BOPM 361/2011, de 12 de Maio de 2011, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.  
Belém-PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 154/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 18110 MARCUS ROBERTO BRASIL do 6º BPM;  
DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 292/16 ABR 09 e seu anexo, acostado a presente

Portaria

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.  
Belém, PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 155/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 22639 CELSO ANDERSON FARIAS DE OLIVEIRA do 6º BPM;  
DOCUMENTO ORIGEM: TCO 29/2010.000305-9 e seu anexo, acostado a presente

Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.  
Belém, PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 156/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24585 CARLOS COSTA QUADROS do 6º BPM;  
DOCUMENTO ORIGEM: IPL 259/2010.000421-6 e seu anexo, acostado a presente

Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.  
Belém, PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 157/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23194 WELINTON MARTINS PIRES do 21º BPM;  
DOCUMENTO ORIGEM: Ofício 078/2011-MP/PJB/2º Cargo e seu anexo, acostado a

presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.  
Belém, PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 158/11- CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 11241 HILDSON REDONDO SILVA do 6º BPM;

FATO: BOPM Nº 379/2009, de 20 MAI 09, e seus anexos, acostado a presente Portaria,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 159/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24475 JOSÉ HENRIQUE DA COSTA do 6º BPM;

FATO: BOPM nº 438/2009-CorGERAL, de 08 JUN 09, e seus anexos, acostado a presente Portaria,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 160/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 17014 HERALDO PINHEIRO DE LEO do 6º BPM;

FATO: BOPM nº 309/2009, de 23 ABR 09, e seus anexos,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 161/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 12176 PAULA CRISTINA DA SILVA da CIPRV;

FATO: MEM. Nº 027/09-CORCPR-V, de 17 MAR 09, e seus anexos, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 162/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20597 PAULO SÉRGIO DOS SANTOS AZEVEDO da CIPRV;

FATO: Relatório de Inteligência nº 030/2009/Seção de Inteligência Disciplinar/CORREG, de 20 MAI 09, e seus anexos,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 163/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 13688 NAZARENO PACHECO do 6º BPM;

FATO: BOPM nº 257/2009, de 03 ABR 09,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 164/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 16101 RICARDO ROCHA DE LIMA do 6º BPM;

FATO: BOPM nº 249/2009, de 31 MAR 09, e seus anexos,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 165/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24192 ISAÍAS SANTOS PEREIRA do 6º BPM;

FATO: BOPM nº 348/2009, de 11 MAI 09, e seus anexos,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 166/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 20670 ANDRÉIA DE FÁTIMA CARDOSO DA SILVA do 6º BPM;

FATO: BOPM Nº 425/09-CorGERAL, de 04 JUN 2009, e seus anexos, acostado a presente Portaria,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 167/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24430 CHRISTIAN NASCIMENTO PARANHOS da CIPRV;

FATO: BOPM nº 390/2009, de 25 MAI 09, e seus anexos,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 168/11 - CorCPRM**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO do 6º BPM;

FATO: Ofício nº 544/09/CGPC, de 07 ABR 09, e seus anexos, acostado a presente Portaria,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

REF: Portaria de CD nº 001/11–CorCPRM, de 28 MAR 11.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, incisos II e III da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c a Portaria nº 001/2008-Cor Geral, publicada no Aditamento ao BG nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA referentes ao Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LII, LIV e LV da CF/88;

Considerando a necessidade de ser realizado o Exame Grafotécnico no atestado médico, objeto desta apuração, em atendimento ao pedido da Defesa do acusado, conforme o exposto no Ofício nº014/11-CD;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar o CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 001/11-CD - CorCPRM, do dia 20 de maio de 2011 até o dia 27 de junho de 2011, ressaltando que os trabalhos do referido CD, deverão ser retomados, assim que sejam superados os motivos acima citados, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de junho de 2011

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD**

REF.: Portaria de CD nº 005/10-CorCPRM de 17 NOV 10.

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;



Considerando o teor do Ofício nº 005/11-CD; de 20 JUN 2011, em que o CAP QOPM RG 23127 MARCOS CESAR DE OLIVEIRA REBELO, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/10- CorCPRM, informa que a escritvã do presente CD - 2º TEN QOAPM RG 11132 JUCILEIDE DA CUNHA DUARTE do CG classificada no FAS/CESO, estará viajando para os municípios de Santarém, Monte Alegre e Soure à serviço do Fundo de Assistência Social da PMPA, como também, entrará de férias no mês de julho do corrente ano, conforme Boletim Geral nº 044, datado de 03 MAR 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar o CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 005/10-CD - CorCPRM, a contar do dia 20 de Junho de 2011 até o dia 31 de Julho de 2011;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Junho 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 009/11–CorCPRM, DE 11 FEV 11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM Nº 716/2010, de 03NOV11 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o ASP OF PM RG 32579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 19 e 20 dos autos.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao SUB TEN PM RG 12989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. CARLOS MELO DA CRUZ FILHO, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que o referido Policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2- Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 22 de Junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 065/10–CorCPRM, DE 16 SET 10.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 017/2010/ 2ª PJCRim de Ananindeua e Termo de Declaração do Sr. ANTÔNIO GERALDO DOS REMÉDIOS DA COSTA;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 33480 AGNALDO COSTA DE ALMADA do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 16 à 17 e relatório complementar às fls. 27 a 28 dos autos.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos policiais Militares: 3º SGT PM RG 9997 RAIMUNDO NAZARENO SILVA DO LAGO, AL CFS PM RG 19075 TITO SILVA PONTES, 3º SGT PM RG 22817 FLAVIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES, ambos do 6º BPM, e ao CB PM RG 15491 AFONSO TRINDADE da CIPRV, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. ANTÔNIO GERALDO DOS REMÉDIOS DA COSTA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a denúncia de que os referidos Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, uma vez que com a inércia da vítima em se omitir em citar o nome da testemunha que lhe acompanhava no momento dos fatos, a apuração foi conduzida para uma situação de dúvida, devido a ausência de materialidade que sustentasse as acusações contra os sindicados, prejudicando assim a elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3- Remeter cópia desta solução a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua. Providencie a CorCPRM;

4– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de Junho de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378  
Presidente da CorCPRM

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- I**

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 010/11-CorCPR-I, de 15 JUN 11.**

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 17035 NELSON JOSÉ VIDAL PINTO do 3º BPM;

2. ACUSADO: CB PM RG 23661 MIRAZILDO XAVIER MEIRELES do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 29 MAIO 11, por volta de 23h30, na residência de sua ex-esposa Srª ANA PAULA DE PADUA MEIRELES, neste município, quebrado uma placa de venda que estava afixada no referido imóvel e em seguida ameaçado a Ofendida de morte, o que motivou sua autuação em flagrante delito na Delegacia de Polícia local;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Portaria;

5. ORIGEM: BOPM nº 038/11-CorCPR-I de 30 MAIO 11, Mem. nº 198/2010-2ª Seção de 30 MAIO 11 e anexos e Mem. nº 216/2011-2ª Seção de 06 JUN 11 e anexos diversos;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 15 de junho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 012 /11-CorCPR-I, de 15 JUN 11.**

1. PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO do 18º BPM;

2. ACUSADO: 1º SGT PM RG 11334 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA do 18º BPM;

3. FATO: Por ter em tese, deixado de fazer averiguação pertinente ao Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº. 003/10-CorCPR-I, de 11 JAN 10, antes de responder a solicitação, à época dos fatos, do Presidente da CorCPR-I constante no Mem. nº 398/10-CorCPR-I de 11 OUT 10, informando através de Ofício não ter conhecimento se o 3º SGT PM SOARES, acusado no PADS, ficou alojado no Quartel do 18º BPM, bem como, se teve acesso a alimentação fornecida por aquela OPM durante a sua oitiva realizada naquele Batalhão, demonstrando descaso para com seu superior hierárquico, além de prejudicar os trâmites administrativos referentes à Solicitação de Diárias;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Ofício nº 002/PADS de 11 FEV 10, Ofício nº 020/PADS de 07 OUT 10, Mem. 398/10-CorCPR-I, de 11 OUT 10 e Mem s/ nº de 20 OUT 10

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 15 de junho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIAS Nº 038/11 – Cor CPR – I**

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23657 RAILSON NEY LUCAS DE ARAÚJO do 3º BPM;

2. FATO: Apurar conduta irregular imputada a Policial Militar, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 23 ABR 11, neste município, agredido fisicamente o Sr. IRAN MORAES BATISTA, durante a sua prisão em flagrante delito e ainda, estaria, em tese, realizando acusações em desfavor do Ofendido, motivo pelo qual este está sofrendo ameaças por parte de outros detentos na Penitenciária Agrícola Sílvio Hall de Moura;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº 086/2011/MPE/STM/2 PJCR de 18 MAIO 11, 01 (uma) ficha de atendimento ministerial datada de de 18 MAIO 11 e documentos diversos;

Santarém(PA), 24 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIAS Nº 039/11 – Cor CPR – I**

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA do 15º BPM;
2. FATO: Apurar condutas arbitrárias praticadas por policiais militares destacados em Jacareacanga/PA, os quais estariam, em tese, exigindo dinheiro dos proprietários de restaurantes, bares e assemelhados para que estes estabelecimentos comerciais funcionem no referido município, além de outros atos ilegais citados na documentação anexa a Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: Mem. Nº 217 – CPR-X, de 13 ABR 11, Ofício Conjunto 001/2010-JUD/PJJ de 20 JAN 10, Ata de reunião datada de 28 MAR 11 em quatro laudas, um termo de Declaração em uma lauda, cópia de CPF e Carteira de Identidade.  
Santarém(PA), 27 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 040/11-CorCPR-I**

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21949 IDEVAN VIEIRA MOTA do 15º BPM;
2. FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu a colisão da viatura 524 da PMPA, conduzida por um policial militar do 15º BPM, com o veículo PIC UP, saveiro branca, placa JWB 5190/PA, de propriedade do Sr. Ernesto Círio de Oliveira Filho, no dia 08 ABR 11, por volta de 23h20, no município de Itaituba/PA;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: Mem. nº 018-2ª seção de 14 ABR 11, Cópia Autêntica nº 007/2011, datada de 09 ABR 11, BOP nº 00062/2011.001069-0, de 11 ABR 11 e três notas fiscais;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 27 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 041/11-CorCPR-I**

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21003 MARINÊS VASCONCELOS LAGES do 3º BPM;
2. FATO: Apurar conduta arbitrária imputada à policial militar, da 7ª CIPM, por ter, em tese, no dia 09 MAIO 11, por volta de 20h, no interior de uma sala de jogos, neste município, direcionado uma arma de fogo para o Sr. ALBERTO CANTUARIA SILVA, ameaçando-o de morte, e ainda, teria, em tese, afirmado que não iria matá-lo naquele momento por ter várias pessoas no local;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM nº 032/11-CorCPR-I de 10 MAIO 11;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 27 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 042/11-CorCPR-I**

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20904 MARILVA LINHARES BATISTA do 3º BPM;
2. FATO: Apurar conduta arbitrária imputada a policial militar do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 03 MAIO 11, por volta de 21h, na orla deste município, empurrado o Sr. EVANDRO DE SOUZA CAMPOS contra um veículo, e ainda, teria tentado agredir fisicamente a Srª SAMÊA BEATRIZ, esposa do Ofendido, no momento que esta entrevistou na ocorrência;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM nº 033/11-CorCPR-I de 11 MAIO 11 e um Termo de Compromisso de Comparecimento;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 27 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 043/11-CorCPR-I**

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18534 VANILCE MARIA VIANA BARBOSA do 3º BPM;
2. FATO: Apurar denúncia em desfavor de policiais militares, do 3º BPM, os quais teriam, em tese, no dia 08 MAIO 11, por volta de 15h, neste município, invadido a residência da Srª RAFAELA MOURA DOS SANTOS, ocasião em que apreenderam alguns objetos encontrados no interior da casa e ainda a quantia de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), valor relativo a aposentadoria da avó da Ofendida, tendo os policiais militares apresentado na Delegacia de Polícia local, 01 (um) celular, 01 (um) cordão e apenas a quantia de R\$ 800, 00 (oitocentos reais);
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM nº 034/11-CorCPR-I de 16 MAIO 11, Ofício nº 090/2011/MPE/STM/2º PJCR, de 23 MAIO 11, Ficha de Atendimento nº 005/2011 de 17 MAIO 11 e documentos diversos;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 27 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 044/11-CorCPR-I**

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23546 MARNEI JOSÉ FEITOSA LOPES do 3º BPM;
2. FATO: Apurar conduta irregular imputada a policial militar, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 07 MAIO 11, por volta de 16h, neste município, informado a Srª VANDERLY DE

MIRANDA RIBEIRO através de uma ligação telefônica, que havia levado da residência da denunciante sua filha menor de idade, e quando esta informou que iria denunciá-lo, foi ameaçada pelo policial militar;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 035/11-CorCPR-I de 16 MAIO 11 e cópia de Relação de Contatos telefônicos.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 03 de junho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 045/11-CorCPR-I**

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES do 18º BPM;

2. FATO: Apurar possível conduta irregular atribuída a Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 15º BPM, por terem, em tese, deixado de adotar os procedimentos legais concernentes a um homicídio ocorrido na Comunidade de Cupim, localizada no município de Monte Alegre/PA, no dia 27 FEV 11, os quais estavam à paisana, possivelmente realizando serviço de investigação;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. S/Nº de 04 MAI 11, Ofício nº 001 de 03 MAI 11 (08 laudas) e 01 (um) CD-R;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 15 de j. SINDICANTE: MAJ QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA da 17ª CIPM; unho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 046/11-CorCPR-I**

1. SINDICANTE: MAJ QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA da 17ª CIPM;

2. FATO: Apurar possível conduta irregular atribuída a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 15º BPM, por ter, em tese, usado o nome de outro Policial Militar para se identificar, bem como, agido sem compostura e isenção durante manifestação coordenada pelo Sindicalista ISAAC RODRIGUES DIAS, levando posteriormente o referido Sindicalista a ofender moralmente o Ofendido durante um programa de rádio denominado "VOZ DO SINTEPP", no dia 30 ABR 11, município de Itaituba/PA;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. S/Nº de 04 MAI 11, Ofício nº 001 de 03 MAI 11 (08 laudas) e 01 (um) CD-R;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 15 de junho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 047/11-CorCPR-I**

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 20916 CLEUMA TEIXEIRA PEREIRA do 3º BPM;

2. FATO: Apurar possível prática de condutas irregulares por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, de folga e à paisana, possivelmente envolvido-se em ocorrência no dia 04 JUN 11, durante a realização do Arraial de Santo Antônio, no município de Alenquer/PA, provocando tumulto no local, e ainda, teriam destrutado uma Guarnição Policial Militar, o que motivou a condução dos envolvidos ao Destacamento local;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. nº. 230/2011-2ª Seção de 14 JUN 11, Of. nº. 048/2011-DPM de 06 JUN 11, Parte S/N de 05 JUN 11, Parte S/N de 05 JUN 11 e Parte s/nº-2011-DPM de 06 JUN 11;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 16 de junho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 048/11-CorCPR-I**

1. SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 16271 LUIZ AUGUSTO BARILE DE CARVALHO do 15º BPM;

2. FATO: Apurar denúncias de possível prática de condutas irregulares imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 17ª CIPM, em desfavor das Srª TEREZINHA ALVES MACIEL e ELAINE DE FÁTIMA MIRANDA, no município de Placas-PA;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Carta manuscrita com duas laudas, BOP nº 853101 de 12/05/11, um Termo de Declaração em duas laudas e Parte s/n de 24 MAIO 11;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 16 de junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
RG 12683 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SUBST. DE MEMBRO DO CD Nº. 006/10- CORCPR-I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial

do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o TEN CEL QOPM 16271 LUIZ AUGUSTO BARILE DE CARVALHO do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/10-CorCPR-I de 24 AGO 10, conforme Portaria de Substituição datada de 23 MAR 11, o MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA da 7ª CIPM, Interrogante e Relator e o CAP QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR do CPR-I, Escrivão;

Considerando ainda que o Presidente do referido processo alegou causa de impedimento prescrita no inciso III do Art. 93 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), conforme Ofício nº 021/2ª Seção/2011.

**RESOLVE:**

Art.1º- Substituir o TEN CEL QOPM RG 16271 LUIZ AUGUSTO BARILE DE CARVALHO do 15º BPM pelo MAJ QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - Membro da CorCPR-I, o qual passa a exercer a função de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/10-CorCPR-I de 24 AGO 10, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me compete;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Belém (PA), 09 de junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 015/11-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1ª SGT PM RG 20904 MARILVA LINHARES BATISTA do 3º BPM foi designada Encarregada da Sindicância de Portaria nº. 015/11-CorCPR-I, de 28 FEV 11;

Considerando que a graduada no curso das investigações vislumbrou envolvimento de superior hierárquico nos fatos em apuração, o que inviabiliza a continuação dos trabalhos atinentes ao Procedimento Administrativo, consoante o prescrito no inciso I do Art. 91 da Lei 6.833/06 e Mem. Nº 003/SIND de 12 MAIO 11.

**RESOLVO:**

Art.1º-Substituir a 1ª SGT PM RG 20904 MARILVA LINHARES BATISTA do 3º BPM pela ASP OF PM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO do 3º BPM, a qual fica Encarregada dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria Nº. 015/11-CorCPR-I, de 28 FEV 11, delegando a Praça Especial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º-Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.



Santarém (PA), 03 de junho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº. 003/10-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 16.172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA da 17ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 003/10-CorCPR-I, 12 AGO 10, conforme Portaria de Substituição datada de 01 ABR 11, o CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL da 12ª CIPM, Interrogante e Relator e o CAP QOPM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO do 15º BPM, Escrivão;

Considerando que a Comissão Processante terá que se deslocar para o município de Santarém/PA a fim de proceder a oitiva da Ofendida e seu genitor, e posteriormente para a Comunidade de Crepurizinho-PA, local de apuração dos fatos;

Considerando ainda que os membros do Conselho de Disciplina encontram-se aguardando pagamento de diárias para custear as despesas com alimentação e pousada na mencionada Comunidade, conforme Ofício nº 005/CD de 06 MAIO 11;

**RESOLVE:**

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 003/10-CorCPR-I de 12 AGO 10, a contar do dia 07 de maio 2011, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.  
Belém (PA), 01 de junho de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº. 004/10-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO do 18º BPM, foi designada Presidente do Conselho de Portaria nº 004/CorCPR-I de 26 JUL 10, o CAP

QOPM MARCELO RIBEIRO COSTA da 12ª CIPM (Oriximiná), Interrogante e Relator, e o 1º TEN QOPM WILTON MAGALHÃES CHAVES do 3º BPM, Escrivão;

Considerando que o fato objeto de apuração deste Conselho de Disciplina ocorreu no Destacamento Policial Militar de Crepurizão, circunscrição do 15º BPM - Itaituba/PA;

Considerando que a Presidente do Processo encontra-se respondendo pelo Comando do 18º BPM, sendo a única Oficial no referido Batalhão, o que inviabiliza o seu deslocamento ao local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 005/CD de 07 MAIO 11.

**RESOLVE:**

Art.1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, no período de 07 MAIO a 07 JUN 11, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º – Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG. Belém (PA), 23 de maio de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 007/11-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 007/11-CorCPR-I de 14 MAR11;

Considerando que o SD PM RG 33718 PAULO CÉSAR GUIMARÃES PRATA acusado nos autos, encontra-se mobilizado para a Força Nacional, servindo atualmente no Estado do Acre, podendo ser mobilizado para outro Estado da Federação, o que dificulta a realização dos atos processuais, bem como, inviabiliza que o policial militar realize sua defesa de forma plena no curso das investigações, conforme Mem. nº 003/2011-PADS de 15 MAIO 11.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. Portaria nº 007/11-CorCPR-I de 14 MAR 11, a contar de 16 MAIO 11, até o retorno do Acusado ao 3º BPM, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 03 de junho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 023/11-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 23776 RENATO COELHO FIGUEIRA do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 023/11-CorCPR-I de 04 ABR 11;

Considerando que o graduado encontra-se aguardando o pagamento de diárias para custear as despesas com pousada e alimentação no município de Aveiros-PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. Nº 002/SIND, de 30 MAIO 2011.

**RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 023/11-CorCPR-I de 04 ABR 11, no período de 31 MAIO a 30 JUN 2011, para que a pendência descrita seja sanada, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 03 de junho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 027/11-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a ASP OF PM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 027/11-CorCPR-I de 07 ABR 11;

Considerando que a Sindicante entrou em gozo de férias regulamentares, a partir do dia 13 de maio de 2011, conforme Ofício nº 001/SIND, de 12 MAIO 11;

**RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 027/11-CorCPR-I de 07 ABR 11, no período de 13 MAIO a 12 JUN 2011, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 18 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 031/11-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23556 JOSÉ SILVA MACHADO do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 031/11-CorCPR-I de 15 ABR 11;

Considerando que o graduado encontra-se aguardando pagamento de diárias para custear as despesas com alimentação na Comunidade de Crepurizão, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 001/SIND, de 20 MAIO 11;

**RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 031/11-CorCPR-I de 15 ABR 11, no período de 21 MAIO a 21 JUN 2011, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 08 de junho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 035/11-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 18553 DARCILEIDE MARIA DOS SANTOS SERRÃO do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 035/11-CorCPR-I de 25 ABRIL 11;

Considerando que a Sindicante encontra-se aguardando a emissão dos laudos de exames realizados na Ofendida, os quais são essenciais para a elucidação dos fatos em apuração, conforme Mem. nº 004/SIND, de 17 MAIO 11;

**RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 035/11-CorCPR-I de 25 ABRIL 11, a partir do dia 18 de maio de 2011, até que a pendência descrita seja sanada, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 27 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 063/10-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 26476 JOSÉ RIBAMAR SILVA DE MOURA do GTO-I, foi designado Sindicante da Portaria nº 063/10-CorCPR-I de 03 NOV 10;

Considerando que o graduado ainda encontra-se aguardando Laudo Pericial do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", referente à cópias de 02 (dois) CD's para a Transcrição de Áudio, conforme Mem. nº 009/SIND de 23 MAR 11.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 063/10-CorCPR-I de 03 NOV 10, no período de 23 MAR a 30 JUN 11, para que a pendência seja sanada, evitando prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 17 de junho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DEC. ADM. EM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - CorCPR-I**

INTERESSADO: SD PM RG 33795 ALEXANDRE CAMPOS ROCHA do 3º BPM.

DEFENSOR: Dr. JOSÉ WILSON SILVA CRUZ – OAB/PA 8039.

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Nº 034/10 – CorCPR-I.

**I - DO RELATÓRIO**

O interessado foi submetido ao Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2010-CorCPR-I, cujo Presidente concluiu haver transgressão da disciplina policial militar a punir.

Na Solução do PADS Nº 034/10–CorCPR-I, datada de 13 de maio de 2011, o relatório do Presidente foi homologado por esta autoridade, dada a comprovação material da falta disciplinar do Recorrente, ocasião em que fora sancionado com quatro dias de detenção.

A defesa, então, impetrou recurso de reconsideração de ato, conforme fls. 130 a 136, visando a reanálise das razões de sua defesa, pugnano, desde logo, pela tempestividade e consequente conhecimento do recurso, sob fundamento dos artigos 144 §2º e 146 da Lei 6.833/06, alegando que o Recorrente tomou conhecimento do ato disciplinar no dia 02 Junho 10, por meio do Mem.522/11-1ª Seção do 3º BPM.

No mérito, reafirma as razões da defesa postuladas por ocasião das Alegações Finais, frisando que a punição em exame funda-se tão somente no fato do Recorrente ter conduzido sua motocicleta com o CRLV vencido e, portanto, em desacordo com as leis de trânsito.

Sustenta que na ocasião dos fatos a motocicleta já estava em processo de legalização apesar das dificuldades em arcar com as despesas de custeio. Alega que o Recorrente não transgrediu a regra ético-disciplinar, cita ainda que o acidente deu-se por culpa exclusiva da vítima. Aduz que nenhuma autoridade de trânsito chegou a autuá-lo por dirigir com o CRLV vencido, por isso, não se vislumbra qualquer desvio funcional por parte do Recorrente.

Por fim, alega que a pena disciplinar aplicada destoa dos fatos apurados no decorrer da fase instrutória, daí pugnar pela sua reforma fundamentada no princípio da “presunção de inocência e do in dúbio pro reo” para que o julgamento lhe contemple.

É o relatório.

Passo a decidir.

## **II - DO DIREITO**

Preliminarmente, analisando-se sucintamente o recurso impetrado, verificou-se que o SD PM RG 33795 ALEXANDRE CAMPOS ROCHA do 3º BPM, tomou conhecimento da referida punição através do Mem. nº 522/2011-1ª Seção do 3º BPM, de 02 de junho de 11, constatando-se que o recorrente impetrou o Pedido de Reconsideração de Ato no dia 07 de junho de 2011 nesta Comissão de Corregedoria, atendendo, portanto o prazo recursal estipulado, de modo a ser declarado de início TEMPESTIVO, além de atender aos demais critérios de cabimento/possibilidade do pedido.

A Defesa relata não existirem provas suficientes para embasar a punição contra SD PM RG 33795 ALEXANDRE CAMPOS ROCHA do 3º BPM, contudo ao ser analisado o arcabouço probatório fático do processo administrativo ora em apreciação, com base no princípio do livre convencimento motivado, ou seja, do julgamento quer administrativo ou penal, cabe a liberdade de decidir qual prova tem maior valor, sem nenhuma hierarquia entre elas, desde que a autoridade explique e fundamente os motivos que levaram àquele raciocínio.

Tal assertiva encontra alicerce na doutrina dominante do direito brasileiro, e na própria lei, conforme abaixo demonstrado:

“Todo aquele que julga em matérias penal e disciplinar, está sob a égide do princípio do livre convencimento. Quer dizer, tem absoluta liberdade de decidir, desde que explique, desde que fundamente os motivos que o levaram àquele raciocínio e àquela decisão. Esses motivos, evidentemente, devem estar vinculados aos elementos coletados nos autos do processo.” (ALVES, Leo da Silva. Poderes e deveres da autoridade julgadora em processo disciplinar. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n.243, 7 mar. 2004).

Analisando os autos e a Decisão Administrativa que ensejou na punição do referido militar, verifica-se que existe prova suficiente de que o Recorrente estava conduzindo sua motocicleta com documentação atrasada vindo a envolver-se em acidente de trânsito que levou à óbito o Sr. ANTÔNIO GONÇALVES BEZERRA. Refutando a tese da defesa que alega excludente, suponhamos que o acidente tenha sido provocado por culpa exclusiva da vítima,

mesmo assim não ilidiria a responsabilidade administrativa do militar, não no âmbito da legislação de trânsito e nem da criminal, mas apenas no âmbito administrativo da PMPA, pois prevê taxativamente no CEDPM que seus profissionais devem proceder permanentemente de acordo com as leis do país, com exceção dos casos previsto na legislação pátria, que não é o caso. Ademais, o Recorrente como policial militar que é, tem o devido conhecimento de que deve observância ao Princípio da Disciplina, disposto no Art. 6º do CEDPM que diz: “A disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar.” É conhecedor também que a Disciplina deve ser mantida permanentemente pelos policiais militares da ativa e da inatividade, conforme preceitua o § 2º do art. 6º do mesmo diploma legal, senão vejamos:

Condutas permanentes

“§ 2º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente pelos policiais militares na ativa e na inatividade.”

No caso em tela, constata-se que o Recorrente inobservou o Princípio da Disciplina quando conduziu sua motocicleta com documentação vencida, pois deixou de observar a legalidade como sinônima de dignidade pessoal.

Ressalta-se que no caso específico, houve a devida dosagem na aplicação da punição disciplinar, uma vez que a conduta do referido militar de natureza GRAVE foi desclassificada para de natureza “LEVE”, sendo punido com 4 (quatro) dias de DETENÇÃO, em função do exame de seus assentamentos.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, e da necessidade da Administração Pública combater aqueles que não correspondem aos anseios populacionais e da Instituição de um corpo público pautado na legalidade, na ética, no decoro e no acatamento aos princípios fundamentais de um Estado Democrático de Direito, onde é mister a aplicação do Poder da Administração,

**RESOLVO:**

1- Conhecer e não dar PROVIMENTO ao pedido de reconsideração de ato disciplinar apresentado pelo SD PM RG 33795 ALEXANDRE CAMPOS ROCHA do 3º BPM, em virtude da fundamentação acima descrita;

2- Ratificar a sanção de 04 (quatro) dias de DETENÇÃO ao SD PM RG 33795 ALEXANDRE CAMPOS ROCHA do 3º BPM, punição a ser cumprida no alojamento de Cabos e Soldados do 3º BPM, observado o transcurso do prazo recursal, conforme fundamentos expostos na Decisão do Processo Administrativo Disciplinar Nº 034/10 – CorCPR-I;

3- Solicitar ao Comandante da 3ª BPPM, que dê ciência desta Decisão ao policial militar acima mencionado, para posterior contagem de novo prazo recursal;

4- Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº. 034/10-CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos do presente PADS no Cartório da Comissão. Providencie a CorCPR-I;

6- Publicar a presente Decisão Administrativa em Adit. BG.

Santarém(PA), 14 de junho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA-MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 009/10-CorCPR-I**

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 18558 NELCINEI SANTOS DE AZEVEDO, 2º SGT PM RG 16889 JAILSON REBELO PICANÇO e 3º SGT PM RG 17033 JOSÉ ITAMAR SOARES BORGES todos do 3º BPM;

DEFENSOR: 1º SGT PM RG 17027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA, Bel em Direito;

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS do CPR-I;

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº. 009/10-CorCPR-I, de 05 MAR 10, com o escopo de apurar indícios de possível prática de conduta arbitrária atribuída ao 1º SGT PM RG 18558 NELCINEI SANTOS DE AZEVEDO, 2º SGT PM RG 16889 JAILSON REBELO PICANÇO e CB PM RG 17033 JOSÉ ITAMAR SOARES BORGES pertencentes ao efetivo do 3º BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza "MÉDIA", por terem, em tese, trabalhado mal na esfera de suas atribuições durante atendimento de ocorrência policial no dia 18 OUT 09, na Praia do Maracanã, ocasião em que realizaram a detenção do nacional LEANDRO DELGADO CARDOSO por ter desacatado a guarnição, havendo emprego de força necessária para conter e algemar o ofendido após oferecer resistência, entretanto, deixaram de efetivar sua apresentação a autoridade competente para os procedimentos legais de Polícia Judiciária, liberando-o nas dependências da Seccional Urbana de Santarém, sem a realização de qualquer registro, fato corroborado pela existência de lesões leves no Ofendido, conforme Laudo de Exame Pericial juntado aos autos da Sindicância que está subsidiando este Processo. Incurrendo, em tese, nos incisos III, IV, XII, XXIV, LVIII, do Art. 37 c/c a infringência em tese, aos incisos VII, IX, XI e XVIII do Art.18, podendo ser sancionado com até 10 (dez) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº. 6.833/06 (CEDPM);

**RESOLVO:**

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Presidente do Processo de que:

a) Há transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 18558 NELCINEI SANTOS DE AZEVEDO do 3º BPM, por ter ficado

comprovado nos autos que, no dia 18 OUT 09, por volta das 17h00min, na praia do Maracanã, fez a detenção do Sr. LEANDRO DELGADO CARDOSO por desacato e chegando à Delegacia de Polícia Civil deixou de formalizar a apresentação do referido cidadão, em função do conjunto probatório colhido nos autos.

b) Não há transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 16889 JAILSON REBELO PICANÇO e 3º SGT PM RG 17033 JOSÉ ITAMAR SOARES BORGES porque exerciam as funções de motorista e patrulheiro, respectivamente, não lhes cabendo a iniciativa de realizar a formalização da apresentação acima citada.

c) A apuração restou prejudicada quanto à acusação de agressão física por parte do 2º SGT PM RG 16889 JAILSON REBELO PICANÇO contra o Sr. LEANDRO DELGADO CARDOSO, porque este não apresentou testemunhas que confirmassem que as lesões constatadas no Exame de Corpo de Delito foram provocadas pelo referido militar.

2. **DOSIMETRIA:** O 1º SGT PM RG 18558 NELCINEI SANTOS DE AZEVEDO, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que possui diversos elogios, nunca foi punido administrativamente e encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A

TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, posto que, o acusado relatou que não procedeu à apresentação na Delegacia de Polícia Civil do Sr. LEANDRO DELGADO CARDOSO por desacato, porque o sistema da DEPOL estava fora do ar, no entanto, não apresentou nenhuma prova que confirmasse sua alegação. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficiam, uma vez que ficou comprovado, que no dia 18 OUT 09, o acusado deixou de formalizar a apresentação do Sr. LEANDRO DELGADO CARDOSO por desacato sem motivos justificáveis. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição. Com ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35, AGRAVANTES V e VII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual nº. 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. **DISPOSITIVO:** Destarte, o acusado 1º SGT PM RG 18558 NELCINEI SANTOS DE AZEVEDO lotado no 3º BPM, incorreu nos incisos XII, XXIV e LVIII do Art. 37 c/c a infringência dos incisos VII, XI e XVII do Art. 18 do CEDPM, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, fica “**REPREENDIDO**”, permanece no comportamento EXCEPCIONAL, deixa de ser punido com maior rigor em função dos antecedentes acima mencionados;

4. Solicitar providências ao Comando do 3º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR-I;

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

7. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém(PA), 16 de junho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 002/11-CorCPR-I**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18545 ODENIL FERREIRA BORBA da CorCPR-I;

OBJETO: Apurar conduta irregular imputada a policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 16 DEZ 10, por volta de 21h00min, na Praça Júlia Passarinho, neste município, se excedido durante o atendimento de ocorrência envolvendo a Srª EDIANA DELGADO CARDOSO, tanto que teria realizado sua condução sem observância das técnicas policiais, constringendo a referida senhora e ofendendo-a com expressões depreciativas, além de se reportar ao irmão desta com palavras ofensivas;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº. 096/10-CorCPR-I de 17 DEZ 10;

Da Sindicância instaurada pela Portaria n.º 002/11-CorCPR-I de 11 JAN 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

#### **RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da Ética e da Disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao 3º SGT PM RG 16900 RAIMUNDO BIBIANO FERREIRA FILHO



do 3º BPM, face à insuficiência de provas materiais e testemunhais nos presentes autos o que inviabiliza a comprovação de conduta irregular por parte do graduado;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 08 de junho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 010/11-CorCPR-I**

SINDICANTE: 1º TEN PM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA da CorCPR-I;

OBJETO: Apurar denúncia formalizada em desfavor de Policiais Militares do 3º BPM, os quais teriam, em tese, agredido verbalmente e fisicamente o Sr. JAILSON LOPES DOS SANTOS, durante uma abordagem, no dia 17 NOV 10, por volta das 11h45 mim, neste município;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 094/10-CorCPR-I, de 06 DEZ 10;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 010/11-CorCPR-I, de 04 FEV 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

**RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina policial militar a serem atribuídas ao 1º SGT PM RG 23547 MARCELO SOUSA DE VASCONSELOS e ao CB PM RG 16708 RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, uma vez que ao final das investigações constatou-se que o conjunto probatório colhido nos autos é insuficiente para atribuir aos militares os indícios de autoria da lesão corporal constante no Laudo de Exame de Corpo de Delito (fls. 006);

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 13 de junho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 066/10-CorCPR-I**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18572 MARIA LUCILENE SOUSA DIAS do 3º BPM;

OBJETO: Apurar possível conduta irregular, por parte de policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 12 OUT 10, por volta de 08h00min, colocado três cartazes contendo mensagens ofensivas em frente à residência do Sr. MÁRIO SANDRO CAMPOS RODRIGUES, neste município, e ainda, teria proferido ofensas morais direcionadas ao Ofendido, além de ter tentado lhe desferir um tapa no rosto, o que não ocorreu em virtude da intervenção do genitor do sindicado, bem como, agredido verbalmente as filhas da Srª GEANE CINTIA SILVA DE LEÃO por diversas vezes, e seu marido, os quais são vizinhos do Policial Militar;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 075 e 078/10-CorCPR-I, de 13 e 14 de outubro de 2010, respectivamente.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 066/10-CorCPR-I, de 23 NOV 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

**RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da Ética e da Disciplina policial militar que possam ser imputados ao SD PM RG 36106 RAFAEL RENTE MEDEIROS do 3º BPM, uma vez que no decorrer das investigações os ofendidos não apresentaram testemunhas capazes de confirmar suas denúncias registradas neste órgão correcional, inviabilizando assim, a adoção de qualquer providência administrativa disciplinar em desfavor do militar acima citado;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 13 de junho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 070/10-CorCPR-I**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23559 REGIANE LIBERAL DE SOUSA do 3º BPM;

OBJETO: Apurar prática de conduta irregular, por parte de policial militar, pertencente ao 3º BPM, por ter, em tese, no dia 12 OUT 10, por volta de 21h, na quadra do Grek, neste município, desferido dois disparos de arma de fogo em direção ao Sr. DERLAN DOS SANTOS ALMEIDA, atingindo-lhe as duas pernas, além de ter agredido fisicamente outras pessoas que estavam no local;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº. 076/10-CorCPR-I de 14 OUT 10;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 070/10-CorCPR-I de 29 NOV 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

**RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Sindicante de que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza comum e de transgressão da Ética e da Disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 36058 RENER AMOEDO SILVA, por ter, em tese, no dia 12 OUT 10, por volta de 21h00min, quando de folga e em via pública, envolvido-se em uma confusão, durante a qual ofendeu a integridade física do Sr. DERLAN DOS SANTOS ALMEIDA com dois disparos de arma de fogo que atingiram suas duas pernas, conforme cópia de Laudo de Exame de Corpo de Delito (fl. 018);

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta descrita no item anterior desta Decisão Administrativa, disponibilizando a 2ª via dos autos, para subsidiar o referido Processo. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Deixar de enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual em virtude dos fatos terem sido registrados na Polícia Civil do Estado, conforme cópia do B.O. Nº 00355/2010.000135-3 (fl. 005);

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 01 de junho de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 076/10-CorCPR-I**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 20968 PAULO CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES do 3º BPM;

OBJETO: Apurar conduta irregular imputada a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 01 DEZ 10, por volta de 14h30, em frente a residência do Sr. IRRUEL DANNER BATISTA LISBOA, neste município, lhe agredido fisicamente e moralmente, e ainda, invadiram sua residência retirando o seu veículo da garagem, danificando-o. Posteriormente, foi conduzido até a DEPOL, onde foi apresentado por desobediência e novamente agredido por um policial com um chute na perna, sendo em seguida liberado pelo Delegado de Plantão e seu veículo guinchado para o pátio do Quartel do 3º BPM;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 093/10-CorCPR-I, de 03 DEZ 10;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 076/10-CorCPR-I, de 30 DEZ 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

**RESOLVO:**

1. **DISCORDAR** da conclusão que chegou o Sindicante e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da Ética e da Disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao 2º SGT PM RG 12235 MARCOS AUGUSTO SOUSA RABELO, em virtude da insuficiência de provas que materializem as acusações em desfavor do graduado suso mencionado e das contradições encontradas nos termos das testemunhas arroladas pelo ofendido;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 31 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

**SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 009/10- CorCPR-I**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I, por intermédio do CAP QOAPM RG 8245 DJALMA DE MORAES do 3º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria nº 009/10-CorCPR-I, de 24 NOV 10, com o escopo de apurar pratica de conduta irregular imputada a policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 21 NOV 10, por volta de 01h, próximo a Danceteria Fênix, neste município, em trajes civis e armado com uma arma de fogo, agredido fisicamente o Sr. ANDERSON JOSÉ SOUSA DA CUNHA, causando-lhe lesões corporais, conforme fotografias anexas à portaria:

**RESOLVO:**

**CONCORDAR EM PARTE** com o Encarregado do IPM e concluir que;

1. Há indícios de crime, porém de autoria desconhecida, uma vez que as testemunhas inquiridas às fls 038, 104 e 106 afirmam não serem capazes de reconhecer o auto das lesões corporais provocadas no Sr. ANDERSON JOSÉ SOUSA DA CUNHA;

2. Não há indícios de crime nem de transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 33823 REINALDO AMARAL GARCIA do 3º BPM, em virtude do conjunto probatório colegiado aos autos ser insuficientes para atribuir ao militar em tela a autoria das lesões corporais constantes no laudo de Exame de corpo de Delito à fl 008;

3. Não há indícios de crime nem de transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares que atenderam a ocorrência, uma vez que intervieram para conter a confusão generalizada no local onde ocorreram os fatos e ao verificarem que a vítima estava lesionada, prestaram socorro, não sendo possível identificar os agressores para a realização dos procedimentos legais;

4. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

6. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 18 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094  
PRESIDENTE DA CorCPR-I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- III**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 021/11 - CorCPR III.**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18906 SÍLVIO MANOEL CARNEVALE DOS SANTOS do 5º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 18187 JOSIVAL OLIVEIRA DA SILVA, CB PM RG 11238 ANTÔNIO ARAÚJO MELO, CB PM RG 18588 JOSÉ AUGUSTO DA LUZ MONTEIRO e SD PM RG 34603 ROGÉRIO FERNANDES OLIVEIRA todos do 5º BPM.

DEFENSORA: Drª SIMONE ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA nº 10989.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusados punidos com Prisão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 021/11 – CorCPR III, de 05 de abril de 2011, publicada no Aditamento ao BG nº 076, de 20 de abril de 2011, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos CB PM RG 18170 JOSIVAL OLIVEIRA DA SILVA, CB PM RG 11238 ANTÔNIO ARAÚJO MELO, CB PM RG 18588 JOSÉ AUGUSTO DA LUZ MONTEIRO e ao SD PM RG 34603 ROGÉRIO FERNANDES OLIVEIRA todos do 5º BPM, por terem, em tese, quando na função de armeiros da 12ª ZPOL, no período de novembro de 2009, não terem informado o extravio da Pistola 24/7 de Marca TAURUS, nº 81178, desta forma, trabalharam mal intencionalmente na esfera de suas atribuições, ao não realizarem a conferência diária do material da reserva de armamento, o que resultou no extravio de uma pistola, a qual somente foi detectada na vistoria de inspeção realizada no dia 10 de

maio de 2010, pelo CB PM RG 11605 MOACIR PINHEIRO DE OLIVEIRA mecânico de armamento do 5º BPM. Incurrendo, em tese, nos incisos XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XLVI do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, ao infringir, ainda em tese, aos incisos III, VII, IX, XI, XII, XVIII e XXXVI do art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), bem como, o art. 11 da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

**RESOLVO:**

**CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos autos, temos que:

1. **HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 18170 JOSIVAL OLIVEIRA DA SILVA, CB PM RG 11238 ANTÔNIO ARAÚJO MELO, CB PM RG 18588 JOSÉ AUGUSTO DA LUZ MONTEIRO e ao SD PM RG 34603 ROGÉRIO FERNANDES OLIVEIRA todos do 5º BPM, por ter restado provado que trabalharam mal intencionalmente na esfera de suas atribuições, ao deixarem de realizar corretamente a conferência diária do material da reserva de armamento, conforme norteado pelo Regulamento Interno e dos Serviços Gerais das forças militares federais (EB), utilizado analogamente pela nossa legislação, *in verbis*:

Art. 127. Ao armeiro incumbe a responsabilidade exclusiva de:

I - controlar e registrar a distribuição e a devolução das armas por todos os militares, sem exceção, inclusive nos dias e horários sem expediente;

II - confeccionar o mapa diário do armamento para fins da revista diária a ser realizada pelo Cmt SU; (...)

Bem como, previsão legal na legislação vigente, Lei Federal nº 8.429, art. 11, inc. II (Lei de Improbidade Administrativa), *in verbis*:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - *Omissis*

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; (...)

Resultando no extravio de uma pistola, e consequente prejuízo à Fazenda Pública Estadual, fato ocorrido no mês de novembro de 2009, quando os mesmos exerciam a função de armeiros da 12ª ZPOL, e não terem detectado o extravio da Pistola 24/7 de Marca TAURUS, nº 81178, da carga da PMPA.

2. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que os Acusados apresentaram conduta inadequada durante a execução do serviço, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. VI e VII, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, vez que o transgressor CB PM RG 18170 JOSIVAL OLIVEIRA DA SILVA, atualmente, está no comportamento “BOM”, embora possua 01 (uma) prisão e 03 (três) detenções na sua carreira miliciana de aproximadamente 20 (vinte) anos de serviço, considere-se que o mesmo possui 04 (quatro) louvores e elogios de Bons Serviços Prestados; O transgressor CB PM RG 11238 ANTÔNIO ARAÚJO MELO atualmente está no comportamento “EXCEPCIONAL”, possuindo apenas uma prisão na sua carreira

miliciana de um pouco mais de 26 (vinte e seis) anos de serviço, bem como, possui 06 (seis) louvores e elogios de Bons Serviços Prestados; O transgressor CB PM RG 18588 JOSÉ AUGUSTO DA LUZ MONTEIRO, atualmente, está no comportamento “EXCEPCIONAL”, não possuindo qualquer transgressão disciplinar apontada em sua ficha disciplinar durante sua carreira miliciana de aproximadamente 20 (vinte) anos de serviço, bem como, possui 03 (três) louvores e elogios de Bons Serviços Prestados; O transgressor SD PM RG 34603 ROGÉRIO FERNANDES OLIVEIRA atualmente, está no comportamento “BOM”, não possuindo qualquer transgressão disciplinar apontada em sua ficha disciplinar durante sua carreira miliciana de aproximadamente 03 (três) anos de serviço, da mesma forma, não possui quaisquer louvores e elogios; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo às provas dos Autos, os Acusados estavam de serviço e não se interessaram em realizar corretamente o serviço para o qual estavam incumbidos e sequer procuraram melhor capacitação para a excelência do serviço; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, esta cristalino nos Autos que os Acusados agiram sem o devido zelo e esmero na execução de vários serviços ao longo do mês de novembro de 2009, mês em que foi constatado a última cautela de recebimento e entrega do referido armamento extraviado; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão fere os princípios da ética policial militar, trazendo grave prejuízo material à Administração, além de tal conduta também ser definida como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. VI e VII, desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPMPA;

3. **PUNIR** os CB PM RG 18170 JOSIVAL OLIVEIRA DA SILVA, CB PM RG 11238 ANTÔNIO ARAÚJO MELO, CB PM RG 18588 JOSÉ AUGUSTO DA LUZ MONTEIRO e ao SD PM RG 34603 ROGÉRIO FERNANDES OLIVEIRA todos do 5º BPM, por ter restado provado que trabalharam mal intencionalmente na esfera de suas atribuições, ao deixarem de realizar corretamente a conferência diária do material da reserva de armamento, conforme norteados pelo Regulamento Interno e dos Serviços Gerais das forças militares federais (EB), utilizado analogamente pela nossa legislação, o que resultou no extravio de uma pistola, e consequente prejuízo à Fazenda Pública Estadual, fato ocorrido no mês de novembro de 2009, quando os mesmos exerciam a função de armeiros da 12ª ZPOL, e não terem detectado o extravio da Pistola 24/7 de Marca TAURUS, nº 81178, da carga da PMPA. Incursos no inciso XXIV do art. 37 c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringirem aos incisos VII e IX do art. 18, tendo como atenuantes os incisos I, todos transgressores e inciso II, com exceção do SD PM RG 34603 ROGÉRIO FERNANDES OLIVEIRA, do art. 35 e agravantes os incisos IV e V, todos transgressores e ainda o inciso III, para o transgressor CB PM RG 18170 JOSIVAL OLIVEIRA DA SILVA, do art. 36. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. **Ficam PRESOS**, conforme segue: O CB PM RG 18170 JOSIVAL OLIVEIRA DA SILVA, com 17 (dezesete) dias de prisão; Os CB PM RG 11238 ANTÔNIO ARAÚJO MELO e CB PM RG 18588 JOSÉ AUGUSTO DA LUZ MONTEIRO, com 15 (quinze) dias de prisão e o SD PM RG 34603 ROGÉRIO FERNANDES OLIVEIRA, com 16 (dezesesseis) dias de prisão. O primeiro e o último permanecem no comportamento “BOM” e os demais ingressam no Comportamento “BOM”. Encaminhar cópia

reprográfica da presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta aos referidos policiais militares, após cientificá-los acerca da publicação em Boletim Geral da referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou os disciplinados. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. **INSTAURAR** novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar também a culpabilidade dos Policiais Militares: CB PM RG 24129 ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, CB PM RG 27501 JESS ELLY LIMA DE LIMA, SD PM RG 33290 BRUNO JALLES DE OLIVEIRA PACHECO, SD PM RG 33304 REINALDO SERRÃO DA SILVA, SD PM RG 34688 GEFFERSSON SILVA NORONHA e SD PM RG 35134 ELSON FRANK TRINDADE CORRÊA todos do 5º BPM, tendo em vista que restam indícios de que os referidos PM's também tenham incorrido na mesma transgressão disciplinar, pois constam nas escalas de serviço na função de Armeiro da 12ª ZPol, no período de dezembro de 2009 até a data de 10 de maio de 2010, quando, somente então, fora detectado o desaparecimento do armamento em questão, portanto, desta forma, teriam trabalhado mal na esfera de suas atribuições, também concorrendo para que se produzisse tal resultado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **DEIXAR** de se manifestar quanto a qualquer indícios de crime, devido os fatos já terem sido objeto de Inquérito Policial Militar e conseqüente conhecimento da Justiça Militar do Estado;

6. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III. Castanhal-PA, 20 de junho de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

#### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 016/11 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 016/11 - CorCPR III, de 14 de abril de 2011, que teve como Encarregado a 3º SGT PM RG 18462 ANTÔNIA ELOISA SILVA SANTOS do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Senhor Gabriel Broni de Miranda, de que no dia 07 de março de 2011, por volta das 21h00min, sofreu abuso de autoridade, e que foi agredido fisicamente e atingido com gás de pimenta por um Policial Militar, que ainda jogou água gelada em suas costas várias vezes, onde ainda, ficou detido com outros jovens até as 04h00 da manhã, face à denúncia registrada através do BOPM nº186/2011-CorGeral, origem do presente procedimento.

#### **RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a qualquer policial militar do 12º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; restando ainda prejudicada a apuração devido o denunciante ter demonstrado desinteresse quanto ao seu resultado ao

## **ADITAMENTO AO BG Nº 123 – 30 JUN 2011**

---

deixar de comparecer para prestar declarações sobre os fatos, mesmo tendo sido solicitado o seu comparecimento, conforme consta às folhas 09 à 11 dos Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 22 de junho de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- IV**  
**RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 010/11/PADS – CORCPR IV, DE 27 DE JUNHO DE 2011.**

ENCARREGADO(A): SUB TEN PM RG 11392 RAIMUNDO QUEIROZ DOS SANTOS do 13º BPM;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAES do 13º BPM;

OBJETO: Apurar a conduta do acusado, o qual em tese, teria quando de folga e apaisana, interferido no trabalho de uma GUPM no momento de uma abordagem, apropriando-se de documentos pessoais e da documentação do veículo do Sr. AILTON DE FREITAS BATISTA que se encontravam na mão de um policial militar de serviço, tendo em seguida se evadido do local, que o acusado teria se apossado de tal documentação pelo fato de que o abordado estaria devendo dinheiro ao mesmo e que supostamente os documentos serviriam como garantia para o pagamento.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: BOPM nº 008/2011 de 13 de junho de 2011, Parte Especial lavrada pelo CAP PM JONILDO e BOP 00083/2011.003181-7.

Tucuruí- PA, 28 de junho de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da Cor CPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- IX**  
**RESENHA DE PORT. SINDICÂNCIA Nº 016/2011 – CorCPR IX, de 16 JUN 2011**

1. ENCARREGADO: 1º SGT PM JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA do 14º BPM;
2. OFENDIDA: Srª ANTÔNIA MICHELI BARBOSA BORGES e outros;



3. ORIGEM: BOPM nº 028/2011 – CorCPR IX;;

4. OBJETO: Com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no BOPM referenciado, feito pela ofendida, de fato do mês de Junho/2011 no município de Barcarena/PA, envolvendo policiais militares do 14º BPM;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354  
Presidente da Cor CPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- XI**  
**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 010/11- CorCPR XI, de 17 de junho de 2011

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22343 ANDRÉ LUÍS SILVA CRUZ do 8º BPM,

SINDICADOS: PM FRANCISCO MONTEIRO DE SOUSA, CB PM LIMA, CB PM GOMES e PM DJALMA do 8º BPM.

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Sr. LUIS FERNANDO DE SOUSA MATOS, de que no dia 12 de fevereiro de 2011 por volta das 22h:50m, nas dependências do supermercado, em tese, teria sofrido abuso de autoridade, invasão de domicílio, e quase foi atingido por tiro de arma de fogo, praticado pelo PM FRANCISCO MONTEIRO DE SOUSA, CB PM LIMA, CB PM GOMES e PM DJALMA, pertencentes ao Destacamento do Município de Santa Cruz do Arari;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

#### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 007/2010 – SIND – CorCPR XI**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio da 3º SGT PM RG 21660 MARIA GICELY FERREIRA BATISTA do 8º BPM, com escopo de apurar as denúncias feitas por um morador de Ponta de Pedras e testemunhado por residentes locais, contra milicianos efetivados no 8º BPM, que versam sobre supostas agressões físicas e ofensas morais, praticados pelos graduados e soldados supostamente destacados naquela localidade, conforme BOPM Nº 540/2010.

#### **RESOLVO:**

1. Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputada aos Policiais Militares: CB PM RG 20300 JOSÉ OFIR MALATO COLARES, CB PM RG 20319 LUÍZ EDIVALDO DOS SANTOS BARROS, CB PM RG 21620 SÉRGIO ANTÔNIO AMORIM COSTA, CB PM RG 22374 RAIMUNDA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, e CB PM RG 26091

## **ADITAMENTO AO BG Nº 123 – 30 JUN 2011**

---

ELIAS NASCIMENTO GONÇALVES todos do 8º BPM, em virtude do nacional VANDO BANDEIRA AIRES, encontrar-se no dia 02 de agosto de 2010 por volta das 23h:30m, ingerindo bebida alcoólica e ouvindo som alto em seu bar localizado na Praça Matriz do município de Ponta de Pedras, ao ser advertido para fechar o seu estabelecimento, o mesmo resistiu a determinação vindo a desacatar a guarnição, ao reagir a prisão agrediu fisicamente alguns componentes do policiamento, e para conduzi-lo à Delegacia foi necessário o uso progressivo de força para imobilizá-lo, o que gerou algumas lesões corporais leves, ressaltando que a Srª VERENA relata em seu depoimento ter sofrido um golpe no braço proveniente de terçado, não comprovando através de exame de corpo de delito realizado na mesma, tudo registrado através do TCO Nº 133/2010.000176-6 na Delegacia de Polícia Civil de Ponta de Pedras;

2- Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR XI;

3- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CORCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI.

Belém – PA, 28 de Junho de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

---

**ASSINA:**

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA FONSECA** - CEL QOPM RG 10447  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

**GABRIEL GIRÃO DA SILVA** - MAJ QOPM RG 18345  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL